ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM), QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA E A EMPRESA MEG REGATIERI - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÀGUIA BRANCA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.796.592/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Sr. GEOVANE NICHIO RONCONI, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Águia Branca-ES, denominada simplesmente CONTRATANTE e a M.E.G. REGATIERI -ME, Empresa prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e do Serviço de Conexão à Internet – SCI sediada à Rua Jan Kordas, nº 17, centro, Águia Branca - ES, CEP 29.795.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.553.267/0001-58, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem como objeto o serviço de comunicação multimídia (SCM), que compreendem a disponibilização de rede de transporte para a transmissão de informações multimídias, tais como sinais de áudio, vídeo, voz, dados dentre outros, no valor Global de 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), em parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), na forma abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 07 meses
01	Prestação de serviço de fornecimento, instalção e manutenção de link para acesso a rede mundial de computadores entregue em fibra ótica 24h/dida, com velocidade de 200Mb. Inckui 1 IP público.	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
02	Prestação se serviço de fornecimento,	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

	instalação e manutenção de interconexão em fibra ótica, interligando a sede da Câmara Municipal com a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Águia Branca – ES.		
03		R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato e a partir da sua assinatura, em 02 de Janeiro de 2023, com término em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor Global de 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), cujo pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), cujos pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.
- 3.2 Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação: 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica, previsto no Orçamento de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem direitos e deveres da **M.E.G. REGATIERI -ME** além dos previstos na Lei n. 9.472, de 1997, os discriminados no capitulo III do Anexo à Resolução n. 272 de 9 de agosto de 2001 e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

- 5.1 O Contratante tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:
- 5.1.1 de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma prestadora;
- 5.1.2 a liberdade de escolha da prestadora;
- 5.1.3 A tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

- 5.1.4 a informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas varias aplicações, facilidades adicionais e respectivos preços;
- 5.1.5 e demais incisos do Art. 59. Do capitulo IV do Anexo à Resolução n. 272 de 9 de agosto de 2001.
- 5.2 Constituem deveres do CONTRATANTE:
- 5.2.1 utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- 5.2.2 preservar os bens da prestadora e aqueles voltados a utilização do publico em geral;
- 5.2.3 efetuar o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições do Anexo à resolução n. 272, de 9 de agosto de 2001;
- 5.2.4 providenciar local adequado e infra-estrutura necessária a correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;
- 5.2.5 somente conectar a rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL.
- 5.2.6 Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas.
- 5.3 O serviço será prestado exclusivamente ao CONTRATANTE, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que titulo for, quaisquer serviços ou produtos relacionados aos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Fica vedada ao CONTRATANTE a cessão ou a transferência, gratuita ou onerosa, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, ressalvada a possibilidade de a CONTRATADA ceder quaisquer direitos do presente contrato a quaisquer empresas pertencentes, diretas ou indiretamente, a seu grupo econômico, bem como empresa coligada, controlada, controladora e / ou afiliada.
- 6.2 Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma parte ã outra somente será considerada como efetivada se: (a) entregue pessoalmente, contra recibo; (b) enviada por carta registrada, com aviso de recebimento; ou (c) transmitida por correio eletrônico (e-mail registrado) com confirmação ou comprovação de recebimento.
- 6.3 O presente contrato obriga o CONTRATANTE e seus sucessores a qualquer titulo.
- 6.4 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das partes, de direito ou faculdade ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não constituirá novação e/ou renúncia. O recebimento de Mensalidades ou parcelas subsequentes não importa em quitação das Mensalidades ou parcelas anteriores.
- 6.5 O CONTRATANTE declara-se ciente de que, ao efetivar a contratação dos SERVIÇOS da CONTRATADA, todo e qualquer suporte via atendimento telefônico será realizado através do(s) telefone(s) disponibilizado(s) na página de Serviço ao Contratante do site da CONTRATADA, assumindo o CONTRATANTE integralmente os custos provenientes de ligações locais e interurbanas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

- 6.6 O presente contrato substitui e revoga todos os entendimentos verbais ou escritos havidos anteriormente entre as partes.
- 6.7 Este contrato constitui o entendimento integral entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA. O CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros seus direitos decorrentes deste contrato sem a Previa anuência por escrito da CONTRATADA.
- 6.8 A CONTRATADA poderá a seu critério e a qualquer tempo, modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, mediante registro em cartório ou aditivo contratual, com comunicação escrita; através do site e por e-mail; ou lançando mensagens no documento de cobrança mensal, sendo dado por recebido e aceito pelo CONTRATANTE, com a simples e subsequente pratica de atos, ou ocorrência de fatos que caracterizem sua aceitação e permanência. Não havendo concordância do CONTRATANTE, este poderá rescindir o contrato, sem qualquer ônus, mediante comunicação por e-mail registrado ou via postal com aviso de recebimento, dentro do prazo de 10 (dez) dia da data de alteração.
- 6.9 Todas as atividades praticadas pelo CONTRATANTE, no uso dos serviços são de sua exclusiva responsabilidade, não tendo a CONTRATADA qualquer responsabilidade pelo conteúdo das informações trocadas, enviadas e/ou recebidas pelo CONTRATANTE no uso dos serviços, nem por qualquer fiscalização ou censura. A configuração dos computadores, segundo as instruções fornecidas pela CONTRATADA, e de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 6.10 Observada a legislação aplicável, o CONTRATANTE, expressa e formalmente, exime a responsabilidade da CONTRATADA de qualquer forma relativa a acessos, operações e transações que realizar mediante o uso dos serviços, e de qualquer responsabilidade quanto a eventual inadequação da utilização dos serviços aos fins visados pelo CONTRATANTE. Sendo certo que, em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por prejuízos ou danos diretos, indiretos ou especiais (como lucros cessantes, perdas de receita, interrupção de negócios e perda de informações comerciais, dentre outras) decorrentes e/ou relacionados a este contrato, ainda que a CONTRATADA tenha sido avisado quanto à possibilidade de ocorrência de tais danos ou prejuízos. Em qualquer hipótese, a responsabilidade total da CONTRATADA, contratual ou extracontratual, por quaisquer danos, diretos ou indireta, relativa a este contrato, estará limitada, no máximo, ao equivalente as mensalidades pagas pelo CONTRATANTE no último ano de vigência do contrato.
- 6.11 A CONTRATADA não se responsabiliza pelas transações e operações comerciais efetuadas on-line, as quais serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e de quem disponibilizar produtos ou serviços ã venda via Internet. A CONTRATADA tampouco se responsabiliza pelo conteúdo disponibilizado na Internet ou por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do CONTRATANTE provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões. A CONTRATADA não garante que o funcionamento DA CONEXÃO ESTEJA ISENTO DE FALHAS E/OU INTERRUPÇÕES. FICA CLARO AINDA QUE O SISTEMA DA CONTRATADA POSSA FICAR TEMPORARIAMENTE FORA DO AR, EM ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, TAIS COMO MANUTENÇÃO DO SISTEMA, CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR, DESTACANDO QUE A BANDA MÍNIMA GARANTIDA É DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA VELOCIDADE MÁXIMA CONTRATADA.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

6.12 - A CONTRATADA devera envidar os melhores esforços para assegurar e desenvolver a qualidade dos SERVIÇOS ora contratado, comprometendo-se, ainda, a respeitar a privacidade do CONTRATANTE garantindo que não monitorará ou divulgará informações relativas a sua utilização, bem como dos e-mails por ele recebidos ou enviados, mantendo sigilo sobre todas as informações cadastrais por ele fornecidas, inclusive sua senha de acesso, que só serão divulgadas a terceiros em razão de determinação judicial, ressalvadas as hipóteses previstas nestas Condições Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O Presente CONTRATO pode ser extinto por:
- 7.1.1 Extinção ou falecimento da CONTRATANTE.
- 7.1.2 Decretação de concordata ou falência do CONTRATANTE.
- 7.1.3 Decurso de prazo, caso não seja renovado automaticamente.
- 7.1.4 Denuncia, por qualquer das partes, manifestada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.1.5 Distrato, decorrente do interesse de ambas as partes.
- 7.1.6 Rescisão decorrente de descumprimento reiterado de obrigação contratual.
- 7.1.6.1 A rescisão só poderá ser efetivada se a parte faltosa notificada com 15 (quinze) dias de antecedência para sanar a falta, deixar de fazê-lo.
- 7.2 A parte que proceder a denuncia ou a parte que der causa ă rescisão, ficara sujeira ao pagamento de multa compensatória correspondente a 50 (cinquenta) por cento do produto do numero de prestações vincendas pelo valor da prestação vigente no mês da extinção contratual.
- 7.2.1 O pagamento da multa estipulada no item acima se dará se uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação de denuncia ou rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca/ES.

E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes, aceitarem todas as disposições legais sobre o assunto, firmando em 03 (três) Vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Águia Branca- ES, 02 de Janeiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA-ES Contratante

M.E.G. REGATIERI -ME

Contratada

Testemunhas:

CPF: 860. FIL 307-00